



**REQUISITOS DE REGISTO PARA EMPREITEIRO DE OBRAS PARTICULARES POR PRESTADORES ESTABELECIDOS NOUTROS ESTADOS**  
(Artigos 9.º, 11.º, e 27º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho).

Idoneidade comercial  
(alínea a) do nº1 do artigo 27.º e artigo 9º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho)

O IMPIC pode recorrer à verificação da idoneidade comercial da empresa com recurso à cooperação administrativa, nos termos do nº3 do artº 49º.  
A idoneidade comercial deve ser comprovada segundo o ordenamento jurídico do Estado de origem e relativamente a factos praticados em território nacional, nos termos do artº 9º.  
Simultaneamente, deve ser comprovada pelo Certificado do Registo Criminal e pela Declaração de Idoneidade Comercial (Modelo A5 - Pessoa singular e A6 – Pessoa coletiva).

Capacidade económica e financeira  
(alínea b) do nº1 e alínea b) do nº 2 do artigo 27.º e artigo 11º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho)

Nas empresas de construção que pretendam realizar obras classificadas em **classe 3 e superior**, é necessário avaliar a sua capacidade económica e financeira, o que poderá ser efetuado através de **declaração emitida** por profissional equivalente a **Revisor Oficial de Contas**, competente nos termos da legislação do Estado de origem.  
Ou, em alternativa, através da prestação de **garantia** ou instrumento equivalente que o substitua ou optar pela subscrição de **seguro de responsabilidade civil**, cujo capital garantido seja igual ou superior ao valor limite da classe em que se enquadram as obras pretendidas.  
Nota: Os **valores de capital próprio e de rácios** relativos ao equilíbrio financeiro, são avaliados por referência à globalidade da empresa legalmente estabelecida noutro Estado do Espaço Económico Europeu ou nacional de Estado signatário do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio.

Seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores contratados  
(alínea c) do nº1 e alínea c) do nº 2 do artigo 27.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho)

Ser titular de seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores contratados ao abrigo do direito nacional ou que, em qualquer caso, executem obra a seu cargo em território nacional.

**CONTROLO OFICIOSO**

(Artigo 15.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho)

Realiza-se, anualmente, o controlo do cumprimento dos requisitos exigidos para a emissão do alvará. Para o efeito, o IMPIC, I.P., recolhe e analisa os dados relevantes através de inspeções, da consulta à Informação Empresarial Simplificada ou da cooperação administrativa prevista no artigo 49.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho e no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, ou, em caso de dúvida ou insuficiência, por solicitação de informação junto das empresas em causa.

Quando o IMPIC, I.P., verifique que a empresa de construção deixou de cumprir os requisitos exigidos para a habilitação que detém, procede à alteração do alvará, ou ao seu cancelamento, consoante o que for aplicável ao caso.

Esta situação não se aplica às empresas de construção declaradas insolventes há menos de nove meses, período durante o qual se mantém em vigor os registos/alvarás de que sejam detentoras.

**INSTRUÇÕES**

- Preencha todos os campos com maiúsculas, uma letra em cada espaço (quadrícula), deixando um espaço de intervalo entre cada palavra. No caso de informação numérica, o conjunto de algarismos deve ficar encostado à direita.
- Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente a ser usados pelos serviços do IMPIC, I.P.
- A inexactidão dos dados declarados é passível de penalização nos termos das disposições legais aplicáveis.
- Do correto preenchimento deste modelo, depende a sua rápida tramitação.

**1 – IDENTIFICAÇÃO**

O campo 1 destina-se à identificação da empresa, pelo que deverão ser preenchidos todos os campos, indicando a Firma, caso se trate de pessoa singular, ou no caso de pessoa coletiva, a Denominação social completa, bem como o número de identificação fiscal (NIF).

**2 - ALVARÁ DE EMPREITEIRO DE OBRAS PARTICULARES**

O campo 2 destina-se à inscrição de pessoas singulares ou pessoas coletivas que **apenas pretendem executar obras particulares**, devendo assinalar na quadrícula à frente do campo 2.1, o número da classe pretendida, **um algarismo de 1 a 9**, tendo em conta os valores correspondentes, a cada classe.

**NOTA INFORMATIVA**

**PORTARIA DAS CLASSES**

Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto

Classes de habilitações	Valores máximos das obras permitidas (em euros)
Classe 1	Até 200 000
Classe 2	Até 400 000
Classe 3	Até 800 000
Classe 4	Até 1 600 000
Classe 5	Até 3 200 000
Classe 6	Até 6 400 000
Classe 7	Até 12 500 000
Classe 8	Até 19 000 000
Classe 9	Acima de 19 000 000